

SINDICATO DOS MÉDICOS DA ZONA SUL

SERVIÇO JURÍDICO

Rua Julieta Ferrão, n.º 10, 12.º A e B, 1600-131 Lisboa
21 319 42 44 smzs@fnam.pt

FAQs – LAY OFF SIMPLIFICADO

1. Em que consiste o regime de *Lay off* previsto no Código do Trabalho?

R: Consiste na adoção de medidas excecionais, que podem ser de redução temporária dos períodos normais de trabalho, ou de suspensão dos contratos de trabalho, efetuada por iniciativa das empresas, durante um determinado tempo, devido a:

- motivos de mercado;
- motivos estruturais ou tecnológicos;
- catástrofes ou outras ocorrências que tenham afetado gravemente a atividade normal da empresa.

Essas medidas:

- devem mostrar-se indispensáveis para assegurar a viabilidade económica da empresa e a manutenção dos postos de trabalho;
- e, durante o regime de *lay off*, bem como nos 30 ou 60 dias seguintes ao termo da sua aplicação, consoante os casos, o empregador não pode fazer cessar o contrato de trabalho de trabalhador abrangido (exceto situações de cessação da comissão de serviço, cessação de contrato de trabalho a termo ou despedimento por facto imputável ao trabalhador).

2. E o regime de *Lay off* simplificado?

R: Insere-se no conjunto de medidas de caráter extraordinário e temporário, destinadas aos trabalhadores e empregadores afetados pelo surto do vírus COVID -19 tendo em vista apoiar a manutenção dos postos de trabalho e mitigar situações de crise empresarial, e resulta da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 10 -A/2020, de 13 de março, com regulamentação na Portaria 71-A/2020.

SINDICATO DOS MÉDICOS DA ZONA SUL

SERVIÇO JURÍDICO

Rua Julieta Ferrão, n.º 10, 12.º A e B, 1600-131 Lisboa
21 319 42 44 smzs@fnam.pt

3. Qual a diferença deste regime simplificado para o regime de *Lay off* do Código do Trabalho?

R: O *lay off* simplificado consiste numa medida de apoio extraordinária à manutenção dos contratos de trabalho em empresa em situação de crise empresarial tendo em vista uma resposta rápida e imediata às necessidades urgentes de apoio à manutenção do emprego em empresas especialmente afetadas pelo surto do vírus COVID -19, que não se compadecem com a complexidade procedimental de regimes já existentes. É uma medida inspirada na figura típica do *lay off*, quer quanto à sua estrutura, quer quanto às formas e montantes de pagamento, mas que se afasta desta exatamente porque não implica a suspensão dos contratos de trabalho e tem uma operacionalização procedimental simplificada.

4. A que situações se aplica?

R: Aplica-se aos empregadores de natureza privada, incluindo as entidades empregadoras do setor social, e trabalhadores ao seu serviço, afetados pelo surto do vírus COVID-19, que em consequência se encontrem, comprovadamente, em situação de *crise empresarial*, ou seja, relativamente às quais se verifique:

- a) A paragem total da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, da suspensão ou cancelamento de encomendas;
- b) A quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação, nos 60 dias anteriores ao pedido junto da segurança social com referência ao período homólogo ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

As circunstâncias referidas nas alíneas a) e b) são atestadas mediante declaração do empregador conjuntamente com certidão do contabilista certificado da empresa, sendo que as entidades beneficiárias podem ser fiscalizadas, em qualquer momento, pelas entidades públicas competentes, devendo comprovar os factos em que se baseia o pedido e as respetivas renovações.

SINDICATO DOS MÉDICOS DA ZONA SUL

SERVIÇO JURÍDICO

Rua Julieta Ferrão, n.º 10, 12.º A e B, 1600-131 Lisboa
21 319 42 44 smzs@fnam.pt

5) Em que se concretiza o apoio concedido por esta medida e qual o procedimento a adotar pela empresa?

R: Reveste a forma de um apoio financeiro, por trabalhador, atribuído à empresa, destinado, exclusivamente, ao pagamento de remunerações.

Para esse efeito, o empregador:

- comunica, por escrito, aos trabalhadores a decisão de requerer o apoio extraordinário à manutenção dos postos de trabalho,
- indica a duração previsível,
- ouvidos os delegados sindicais e comissões de trabalhadores, quando existam,
- remetendo de imediato requerimento ao ISS, IP, acompanhado dos documentos comprovativos da alegada situação de crise empresarial e bem assim a listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos e respetivo número de segurança social.

6) Qual o montante do apoio financeiro concedido, por trabalhador e quem o suporta?

R: Durante o período de aplicação desta medida, a empresa tem direito a um apoio financeiro, no valor igual a 2/3 da retribuição ilíquida do trabalhador, até um máximo de 3 RMMG (i.e. €1.905,00) e um mínimo de 1 RMMG (i.e. €635,00), sendo 70 % assegurado pela Segurança Social e 30 % assegurado pelo empregador.

7) Qual a duração deste regime/medida extraordinária?

R: Tem a duração de um mês podendo ser, excecionalmente, prorrogável mensalmente, até um máximo de 6 meses.

8) Quais as consequências da utilização abusiva, pelas empresas, desta medida?

R: O incumprimento por parte do empregador, a verificar pela SS, implica a imediata cessação do(s) apoio(s) concedido(s) e a restituição ou pagamento, conforme o caso, total ou proporcional, dos montantes já recebidos ou isentados, quando que se verifique alguma das seguintes situações:

SINDICATO DOS MÉDICOS DA ZONA SUL

SERVIÇO JURÍDICO

Rua Julieta Ferrão, n.º 10, 12.º A e B, 1600-131 Lisboa
21 319 42 44 smzs@fnam.pt

- a) Despedimento, exceto por facto imputável ao trabalhador;
- b) Não cumprimento pontual das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;
- c) Não cumprimento pelo empregador das suas obrigações legais, fiscais ou contributivas;
- d) Distribuição de lucros durante a vigência das obrigações decorrentes da concessão do incentivo, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- e) Incumprimento, imputável ao empregador, das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos;
- f) Prestação de falsas declarações.

Lisboa, 23.03.2020

Ana Roque